

PROTOCOLO Nº 652/2008

DATA: 18/Março/2008

SCANNADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 046/2008

Reajusta o Vale-Alimento concedido aos servidores Públicos Municipais, e altera o § 2º da Lei nº 1.110/98, e alterações posteriores.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV-

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV-

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV-

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em 24 / 03 / 2008
Pedido de Vistas		Em — / — / —
1ª Discussão e Votação		Em 24 / 03 / 2008
2ª Discussão e Votação		Em 25 / 03 / 2008
Aprovado em Redação Final		Em 27 / 03 / 2008
Promulgada		Em — / — / —
LEI Nº 2347	Sancionada	Em 27 / 03 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1168	Em 28 / 03 / 2008



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2008

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 652/2008
Campo Mourão, 18/03/08 Horas: 16:06
Geni
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste no Vale-alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de abril de 2003.

Conforme acordo firmado com o Sindicato da Categoria, o Vale-alimento será de R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 1º de março de 2008, para os servidores ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

A legislação que trata do Vale-alimento prevê sua correção no mesmo índice e data que os vencimentos dos servidores, porém a Administração e Sindicato da categoria acordaram em passar de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor do vale-alimento..

Atualmente 670 (seiscentos e setenta) servidores ativos recebem o Vale-alimento, entretanto com a alteração do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98, passam a receber o benefício 704 servidores, sendo uma maneira mais coerente e justa para efetuar o pagamento do vale-alimento, considerando que com a redação anterior, ficaram de fora alguns servidores com salários abaixo do referido valor.



Campo Mourão

Cidade Escola



Mensagem justificativa ao Projeto de Lei

fl. nº 2

Segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro do custo do reajuste e declaração do ordenador da despesa, conforme prevê incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 046/2008
De 18 de março de 2008

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 652/2008

Campo Mourão, 18/03/08 Horas: 16:06

Jlmi
PROTOCOLISTA

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTO COM O REAJUSTE DOS VALES ALIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM 2008

CUSTO COM AS ALTERAÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS	
2008	R\$53.900,00
2009	R\$64.680,00
2010	R\$64.680,00
TOTAL GERAL	R\$183.260,00

Metodologia de cálculo:

- 1 - Base de cálculo folha de pagamento de fevereiro de 2008.;
2. Correção da tabela passando o vale Alimento para R\$60,00
3. Não consideramos possíveis reajustes para os exercícios de 2009 e 2010.
4. Para o ano de 2008 consideramos os meses de Março a Dezembro;
5. Custo total de cada exercício refere-se ao incremento na folha de pagamento.

Informações adicionais:

1. Custo atual do vale alimento R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco reais)
2. Custo proposto R\$ 60,00 (Sessenta reais)
3. Incremento mensal R\$ 5.390,00 (Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais)
4. Na tabela foram incluídos os servidores com vencimentos até R\$770,00 (setecentos e setenta reais).
5. Número de servidores beneficiados: passam de 670 para 704 servidores.

Em 18/03/2008

Altair Casarim

Secretário de Fazenda e Administração



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa referente a concessão do reajuste de 6% (seis por cento) nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, subsídios, proventos dos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que somos sabedores do limite de despesas com pessoal atingido pelo Município, porém a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, e inciso X do art 37 da Constituição Federal permite a reposição das perdas inflacionárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 18 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Substituída - outra em anexo

LEI Nº 1110

De 1º de abril de 1998

Institui o Vale Alimento, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Vale Alimento, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo único. O Vale Alimento, instituído por esta Lei, é destinado à aquisição de cesta básica alimentar.

Art. 2º Aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, é concedido um Vale Alimento no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. Serão beneficiados do Vale Alimento, os servidores ativos e inativos que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 153,87 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O Vale Alimento referido nesta Lei poderá cessar quando:

I - houver reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, que ultrapassem o valor do adicional alimentar;

II - houver redução da receita por período de três meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos;

III - o gasto com pessoal atingir o limite de sessenta por cento das receitas correntes.

Art. 4º O Vale Alimento não incorpora ao vencimento ou provento de inatividade, e sobre o seu valor não incidirão descontos.

Art. 5º O Vale Alimento não refletirá na gratificação natalina ou em adicional de férias.

Art. 6º O Vale Alimento é pessoal e intransferível, resultando em suspensão de sua concessão, àquele que não o utilizar para o fim a que se destina.

Art. 7º O Vale Alimento previsto nesta Lei, deve ser utilizado pelo beneficiário em estabelecimento credenciado pela Secretaria de Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de abril de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Arlindo Piacentini Filho
Secretário da Administração

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 536/2000

DE 26/05/2000

LEI Nº 1292
De 24 de maio de 2000

Revoga o parágrafo único do artigo 2º, que passa a vigorar com as inserções dos §§ 1º, 2º e 3º, e suprime o inciso I, do artigo 3º, todos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, que institui o Vale Alimento, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Serão beneficiários do Vale Alimento, os servidores ativos ocupantes dos cargos: Contínuo, Operador de Máquina Copiadora, Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheiro, Lavador de Veículos, Porteiro, Copeira, Lubrificador, Operador de Máquina Costal, Pintor de Veículos, Servente Geral, Vigia, Jardineiro, Coveiro, Padeiro, Viveirista e Atendente de Posto Telefônico.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos que ocupavam os cargos mencionados no parágrafo anterior, na época do registro das respectivas aposentadorias.

§ 3º Os valores do Vale Alimento serão corrigidos anualmente no mês de março, de acordo com os índices de reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 1.110/98.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de maio de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 751/2003
DE 25/04/2003

LEI Nº 1695
De 22 de abril de 2003

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, alterada pela Lei nº 1.292, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Serão beneficiários do Vale Alimento, os servidores ativos ocupantes dos cargos: Contínuo, Operador de Máquina Copiadora, Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheiro, Lavador de Veículos, Porteiro, Copeira, Lubrificador, Operador de Máquina Costal, Pintor de Veículos, Servente Geral, Vigia, Jardineiro, Coveiro, Padeiro, Viveirista, Atendente de Posto Telefônico, Zelador, Auxiliar de Topografia, Agente de Vigilância, Atendente Infantil, Costureiro, Encanador e Pintor de Obras, não nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º

§ 3º O valor do Vale Alimento será corrigido anualmente e de acordo com o índice geral de reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º A critério da Administração, o Vale Alimento poderá ser pago diretamente ao servidor, em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de abril de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 853/2004

DE 30/06/2004

LEI Nº 1835
De 30 de junho de 2004

Altera dispositivos da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, alterada pela Lei nº 1.292, de 24 de maio de 2000, que institui o Vale Alimento, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, alterada pela Lei nº 1.292, de 24 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Serão beneficiários do Vale Alimento, os servidores ativos ocupantes dos cargos: Contínuo, Ajudante Geral, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Cozinheiro, Agente de Manutenção de Veículos, Porteiro, Copeira, Operador de Máquina Costal, Pintor de Veículos, Servente Geral, Vigia, Jardineiro, Coveiro, Padeiro, Viveirista, Recepcionista de Unidade de Saúde, Encanador, Pintor de Obras, Escriturário, Recepcionista, Telefonista, Carpinteiro, Pedreiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Topografia, Agente de Vigilância, Atendente Infantil, Zelador, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Museu, Contra-Regra e Locutor.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de junho de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Em Conselho Permeável -
20.26/03/08

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 40/2008

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 46/2008

Origem: PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 679/2008
Campo Mourão, 24/03/08 Horas: 16:00
Geni
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Reajusta o vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei n. 1.110/98 e alterações posteriores”. É o projeto de lei nº. 46/2008, exposto em 03 (três) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 46/2008, estamos diante de uma situação singular já apreciada nesta Casa de Leis, tem por objetivo conceder reajuste no vale-alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos ou inativos.

O acordo foi firmado com o Sindicato da Categoria e receberá o vale-alimento no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), aqueles servidores que o provento for igual ou inferior ao valor de R\$ 770,00 (Setecentos setenta reais) e não mais só os contínuos,

operadores de máquina copiadora, ajudantes geral, auxiliares de serviços gerais, borracheiros, cozinheiros, lavadores de veículos, porteiros, copeiras, lubrificadores, operadores de máquina costal, pintores de veículos, serventes geral, vigias, jardineiros, coveiros, pedreiros, viveristas e atendentes de posto telefônico.

A alteração se faz necessária pelo fato de alguns servidores terem ficado de fora do benefício, mesmo seu provento sendo no valor apurado.

Previsto também pela Carta Maior em seu art. 37, inciso X:

“**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”; (grifo nosso)

Em anexo ao projeto está devidamente anexado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme prevê a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 20 de março de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 046/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 046/2008, protocolado sob nº 652, em 18 de março de 2008, que: **“REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”**.

VOTO DO RELATOR

O autor encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal art. 30, § 1º, III. Quanto a legalidade não há óbices. Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 24 de março de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator-Presidente


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

PROJETO DE LEI Nº 046/2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 046/2008, protocolado sob nº 652/2008 em 18 de março de 2008, que **REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 2º DA LEI 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, o projeto de Lei tem por objetivo **conceder reajuste no vale alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de abril de 2003, conforme acordo firmado com Sindicato da Categoria a alteração será de R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 1º de março de 2008**, as rubricas constando na unidade de cada secretária da LDO, e o impacto financeiro consta no Demonstrativo de custo com o reajuste dos vales alimento dos servidores Municipais anexo ao referido Projeto de Lei, verifica-se que não há óbices, sendo que a mesma está em harmonia com os aspectos financeiros e orçamentários do município.

Portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES 24 de março de 2008.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro


EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 046/2008

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Reajusta o vale alimento concedido aos Servidores Públicos Municipais, e altera o §2º da Lei nº 1.110/98, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa *Reajustar o vale alimento concedido aos Servidores Públicos Municipais, e altera o §2º da Lei nº 1.110/98, e alterações posteriores*

Informa o Autor em sua justificativa que, a proposição visa cumprir acordo feito com o sindicato dos Servidores em recente Assembléia.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamento.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.

É o relatório em apertada síntese.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela visa conceder reajuste no vale alimento fornecido aos servidores públicos municipais ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, conforme Lei nº 1695, de 22 de Abril de 2003.

Sem dúvida, esse aumento é uma conquista merecida.

Em face da crise em que vivemos esse valor vem a somar, junto ao sustento de cada servidor beneficiado, traduzindo em uma forma de estímulo para que estes continuem a desempenhar da melhor forma o trabalho que lhe é designado e que sempre será salutar para a nossa municipalidade.

Isto posto, manifesto voto **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria nos termos da manifestação esboçada.

Luiz Alfredo
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador **ISIDORO DA SILVA MORAES** assim se manifesta: *FAVORÁVEL* aos termos Parecer. Assinatura: *[assinatura]*

O Vereador **CARLOS KOCH** assim se manifesta: *FAVORÁVEL* aos termos do Parecer. Assinatura: *[assinatura]*



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa referente a concessão do reajuste de 6% (seis por cento) nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, subsídios, proventos dos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo Municipal, bem como de seus membros, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, ~~18~~ de março de 2008

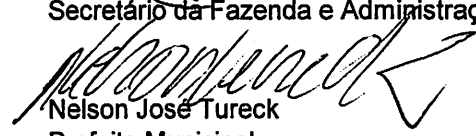
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - EXECUTIVO
Relatório Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Março/2007 a Fevereiro/2008

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Reais
	DESPESA EMPENHADA Março/2007 a Fevereiro/2008
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	28.035.831,24
Pessoal Ativo	28.887.228,68
Pessoal Inativo e Pensionista	5.712.173,05
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.563.570,49
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Descisão Judicial	922.153,71
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Despesas com Recursos Vinculados	1.645,92
(-) Inativos com Recursos Vinculados	5.639.770,86
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art.18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	3.996.666,75
Contribuição Patronais	3.996.666,75
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I + II + III)	32.032.497,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	64.551.908,11
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	49,62%
LIMITE LEGAL (incisos, I, II e III art. 20 da LRF) - 54%	34.858.030,38
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art 22 da LRF) - 51,3%	33.115.128,86

Alex Barbosa CRC-PR 049409/O-9
Contador


Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº651/2008	PROJETO DE LEI Nº 046/2008
--------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 03 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
24 03 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
25 03 2008	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 046, 2008

Autoria do: Podm Executivo

Correção nos seguintes pontos:

" Não existem conexões "

(A large blue scribble or signature mark covers the majority of the lined area below the correction note.)

Campo Mourão, em 27 / III / 2008.

(Handwritten signature)
Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 046/2008

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 2º**

§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de março de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 660/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, de autoria do Poder Executivo, analisados e aprovados em Plenário:

- 45/08 – “Reajusta vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e determina outras providências”;
- 46/08 – “Reajusta o Vale-Alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores”.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1168/2008

DE 28/03/2008

LEI Nº 2347
De 27 de março de 2008

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de março de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1168 de 28/03/2008.

Página nº 06

L.E.I N° 2347
De 27 de março de 2008

Reajusta o Vale-alimento concedido aos servidores públicos municipais, e altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110/98 e alterações posteriores.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L. E. I:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, passa a vigorar com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 1º de março de 2008.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos e inativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento ou provento igual ou inferior a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 27 de março de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração